



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E REDAÇÃO FINAL

PLO 169/2025 (ME 114/2025) Aprovado com a seguinte Emenda:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 169/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Os contratos que se refere o caput do artigo 1º serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado, realizado, necessariamente, por provas e títulos, regido por edital específico, observada a ordem de classificação para a contratação, e serão rescindidos tão logo retornem os servidores titulares.”

REDAÇÃO FINAL PLO 169/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, pessoal para atuar nas Escolas Municipais, pelo período de até 10 (dez) meses para os professores e de até 120 dias prorrogável por mais 120 dias para os demais cargos.

- I – 33 (TRINTA E TRÊS) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- II – 43 (QUARENTA E TRÊS) PROFESSORES DE ANOS INICIAIS;
- III – 15 (QUINZE) PROFESSORES DE MATEMÁTICA;
- IV – 13 (TREZE) PROFESSORES DE PORTUGUÊS;
- V – 07 (SETE) PROFESSORES DE HISTÓRIA;
- VI – 04 (QUATRO) PROFESSORES DE GEOGRAFIA;
- VII – 01 (UM) PROFESSOR DE ARTES;
- VIII – 14 (QUATORZE) PROFESSORES DE CIÊNCIAS;
- IX – 12 (DOZE) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- X – 17 (DEZESSETE) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
- XI – 60 (SESSENTA) SERVENTES;
- XII – 05 (CINCO) SECRETÁRIOS DE ESCOLA;
- XIII – 72 (SETENTA E DOIS) MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA;
- XIV – 01 (UMA) PSICÓLOGO;
- XV – 01 (UMA) ASSISTENTE SOCIAL;
- XVI – 01 (UM) ARQUITETO;
- XVII – 05 (CINCO) INSTRUTOR DE DANÇA, TEATRO E MÚSICA
- XVIII – 01 (UMA) NUTRICIONISTA

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o caput do artigo 1º serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado, realizado, necessariamente, por provas e títulos, regido por edital específico, observada a ordem de classificação para a contratação, e serão rescindidos tão logo retornem os servidores titulares.

ART. 2º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

ART. 3º - Os contratados perceberão remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos dotações orçamentárias previstas na LDO e LOA 2026.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Ritiéli Lima Sampaio
Presidente

Vereadora Maica Tainara Soares Ferreira
Membro

Vereador Marcelo Romig Maron
Membro

Vereador Paulo Renato Kopp Bauer
Membro

Vereador Márcio Daniel Haudt Schwatz
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B65-9924-44BD-350C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RENATO KOPP BAUER (CPF 336.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 13:44:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 14/11/2025 14:54:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/5B65-9924-44BD-350C>